



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1774/2024

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

Processo nº: 5076156-32.2024.8.19.0001

Autor: [NOME].

Em laudos nutricional e médico acostados (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), emitidos em 05 de julho e 30 de maio de 2024, refere que a autora com 48 anos, bexiga neurogênica, paraplegia e insuficiência renal crônica em tratamento dialítico 3 vezes na semana, acompanhada no ambulatório de nutrição, para controlar a perda de peso. Possui diagnóstico nutricional de desnutrição, foi prescrito para a autora suplemento nutricional hiperproteico e hipercalórico de baixo volume e elevada densidade energética com quantidade diária de 2 unidades. Foram sugeridas à mesma as seguintes opções: Nutri® Renal D, HD Max e Novasource® REN, possuindo um gasto total de 60 unidades ao mês.

A bexiga neurogênica é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária).

A paraplegia é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas.

A Doença Renal Crônica (DRC) consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. A fase terminal, ou fase V, da insuficiência renal crônica corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante alterado para ser compatível com a vida. Nesta fase, o paciente encontra-se intensamente sintomático. Suas opções terapêuticas são os métodos de depuração artificial do sangue (diálise peritoneal ou hemodiálise) ou o transplante renal.

Tem-se demonstrado que, na medida em que ocorre a perda da função renal, ocorre uma redução espontânea do consumo alimentar e consequente depleção do estado nutricional. Além disso, outras condições como distúrbios gastrointestinais, acidose metabólica, fatores associados ao procedimento dialítico, distúrbios hormonais e doenças associadas (diabetes mellitus, insuficiência cardíaca e infecções) podem também contribuir na gênese dessa desnutrição.

Informa-se que a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição).

Nesse contexto, em documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 11), foi descrito que a autora apresenta quadro de doença renal crônica em tratamento dialítico e possui diagnóstico nutricional de desnutrição, sendo assim é viável o uso das opções dos suplementos prescritos para a autora por um período delimitado. Participa-se que os dados antropométricos da autora não foram acostados, o que nos impossibilita de verificar seu estado nutricional atual e fazer a adequação da quantidade de suplemento prescrito, já que a mesma é feita com base na oferta energética e proteica por kg de peso.

Quanto a quantidade diária das opções de suplementos nutricionais prescritos e pleiteados, conferiria a autora um adicional diário energético e proteico de:

- Nutri® Renal D, – 2 unidades ao dia: 600kcal/dia e 15g proteínas/dia, adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 60 unidades de 200ml/mês;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

• HD Max – 2 unidades ao dia: 600kcal e 13,4g, adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 60 unidades de 200ml/mês;

• Novasource® REN - 2 unidades ao dia: 596kcal e 18g, adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 60 unidades de 200ml/mês.

Cabe elucidar que não foi acostado o consumo alimentar atual da autora (alimentos in natura que ingere diariamente com as devidas quantidades em medidas caseiras ou gramas e horários), ausência dessas informações impossibilita verificar se a quantidade da suplementação industrializada prescrita está adequada às suas necessidades nutricionais.

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste sentido não foi informado em documento nutricional acostado, o período de uso da suplementação prescrita.

Informa-se que o suplemento alimentar Nutri® Renal D, HD Max, Novasource® REN, possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Participa-se que os suplementos alimentares pleiteados não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município do estado do Rio de Janeiro.

É o Parecer

À 4^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.